

Desempenhou, ainda, as funções de delegado do Governo junto da Companhia de Electricidade de Macau (CEM), S. A. R. L., da Sociedade de Abastecimentos de Água a Macau (SAAM), presidiu à comissão executiva do Programa de Apoio ao Surgimento de Novos Empresários no Território de Macau (PASNET) e integrou também, a Comissão de Coordenação Portugal/China para as Infra-Estruturas do Delta do Rio das Pérolas;

Vice-presidente do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (INETI), com os pelouros da gestão financeira, gestão de programas nacionais de apoio à I&DT e à inovação, da gestão das participações do INETI nas empresas, centros tecnológicos e outras infra-estruturas tecnológicas, bem como da cooperação com instituições da União Europeia e outros organismos estrangeiros e internacionais (1989-1996);

Vice-presidente da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica (JNICT), com os pelouros da gestão financeira, dos estudos e prospectiva, da gestão de programas de I&DT e da cooperação internacional, designadamente com a Comunidade Europeia (1985-1989);

Ainda no âmbito da JNICT e no período de Outubro de 1985 a Maio de 1986, desempenhou as funções de presidente, em exercício da Junta, bem como as de presidente da Comissão Permanente para a Investigação da OTAN (INVOTAN); Subdirector-geral do Departamento Central de Planeamento (DCP), com a responsabilidade das áreas relativas aos sector público administrativo e sector empresarial do Estado (1982-1985);

Membro do conselho da direcção do Instituto Nacional de Estatística (INE), responsável pelos pelouros relativos às áreas dos serviços de estudos, estatísticas correntes e cooperação internacional (1977-1982);

Chefe do Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento, do I Governo Constitucional (1976-1977);

Professor nas disciplinas de Planeamento e Economia Portuguesa no Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa e na Escola Superior de Estudos Sociais e Económicos, da Universidade de Évora (1974-1976);

Técnico do serviço de contabilidade da ex-Fábrica Militar de Braço de Prata (actual INDEP) (1973-1974);

Ao longo da sua carreira profissional, tem integrado diversas comissões, grupos de trabalho e delegações, tanto a nível nacional como internacional designadamente:

Membro da delegação portuguesa na Comissão de Coordenação Portugal/China para as Infra-Estruturas do Delta do Rio das Pérolas, tendo, ainda, integrado diversas missões de Macau no domínio das relações económicas internacionais, tanto a nível bilateral como multilateral, designadamente com a União Europeia (UE) e a Comissão Económica e Social para a Ásia e Pacífico da ONU (ESCAP);

Coordenador do grupo de trabalho técnico encarregado da preparação e negociação com as autoridades chinesas da transferência do património físico e financeiro do território de Macau para a Região Administrativa Especial de Macau, da RPC;

Integrou os grupos de trabalho (quer como presidente quer como vogal) para a Política Industrial a Médio e Longo Prazo (1984-1985), a institucionalização do Orçamento de Ciência e Tecnologia (1986), a Avaliação de Políticas e Programas Nacionais de Ciência e Tecnologia, o estudo, da Monitor Company, sobre o tema «Construir as vantagens competitivas de Portugal» (1993-1994) e o estudo sobre a criação do Instituto Tecnológico e Nuclear (1993);

Vice-presidente da Comissão Nacional do Programa EUREKA, membro do Conselho Superior de Ciência e Tecnologia, presidente do conselho geral do Centro Tecnológico da Cortiça (CTCOR), vice-presidente dos conselhos gerais dos centros tecnológicos do calçado (CTC) e dos moldes e ferramentas especiais (CENTIMFE) e vice-presidente do conselho de administração do Pólo Tecnológico de Lisboa (LISPOLIS) (1990-1996);

Delegado nacional aos Comitês de política Científica e Tecnológica da OCDE (1985-1989), Comitês de Investigação Científica e Técnica, CREST (1986-1989), FAST e MONITOR (1986-1993) da Comunidade Europeia High Level Group do Programa EUREKA (1985-1996) e Comité de Investigação e Desenvolvimento da Agência Internacional da Energia (AIE/OCDE) (1991-1993);

Membro da delegação portuguesa aos Exames às Políticas Científicas e Tecnológicas Nacionais, realizados pela OCDE em 1984 e 1991, e a diversas reuniões ministeriais na área da investigação científica e tecnológica da Comunidade Europeia, OCDE e do Programa EUREKA;

Membro eleito do conselho de administração da Associação Europeia para a Transferência de Tecnologia, Inovação e Informação Industrial (TII), membro da European Industrial Research Management Association (EIRMA) e consultor do Programa da PHARE, da União Europeia;

Tem organizado e participado num vasto número de conferências e seminários internacionais e nacionais, assegurado a coordenação e monitoragem de diversos cursos e é autor de diversos trabalhos e artigos em domínios da sua especialidade, designadamente nas áreas das políticas económica, científica e tecnológica, industrial e de inovação;

Foi agraciado com o grau de Grande Oficial da Ordem do Mérito de Portugal e possui diversos louvores pelas funções desempenhadas e trabalhos realizados.

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 19 303/2002 (2.ª série). — Tendo terminado a 7 de Maio de 2002, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 8/85, de 4 de Junho, o mandato do engenheiro Carlos Alberto Borges de Oliveira como representante do Estado na Comissão Vitivinícola Regional do Dão — Federação dos Viticultores do Dão (CVRD-DÃO), para que havia sido nomeado por despacho de 7 de Maio de 1999, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Maio de 1999, nomeio Valdemar Gomes de Freitas representante do Estado na Comissão Vitivinícola Regional do Dão.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2002.

23 de Julho de 2002. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*.

Despacho n.º 19 304/2002 (2.ª série). — A Portaria n.º 1056/2000, de 20 de Outubro, fixou, para o continente, as regras complementares de aplicação do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1493/99, do Conselho, de 17 de Maio, relativamente à transferência de direitos de replantação entre viticultores.

Foi, assim, definido um quadro normativo orientado para favorecer uma plena utilização do potencial vitícola nacional e, consequentemente, facilitar o acesso aos novos instrumentos de apoio financeiro à renovação e reconversão das vinhas, permitindo a instalação de vinhas novas a partir de direitos cujos titulares não os pretendiam utilizar.

As regras, compatíveis com a OCM, ao simplificarem os procedimentos administrativos, vêm de encontro à dinâmica do sector e procuram dar resposta positiva a uma clara vontade de investimento na viticultura. Teve o Governo a preocupação simultânea de salvaguardar uma conveniente estabilidade do mercado, que passa pelo equilíbrio entre a oferta da produção e a procura e uma prudente adaptação das várias regiões vitivinícolas às tendências de evolução do mercado.

Para o efeito, foi considerada a experiência das duas campanhas de aplicação da referida Portaria n.º 1056/2000, o resultado da consulta, em tempo, efectuada às organizações interprofissionais respectivas e o parecer do conselho consultivo do IVV.

Assim, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 11.º da Portaria n.º 1056/2000, de 30 de Outubro, são fixados para a campanha de 2002-2003 os seguintes limiares percentuais, de sinal positivo ou negativo, para as transferências de direitos de replantação que impliquem transferência entre regiões vitivinícolas:

- Região vitivinícola do Minho — 0,5 %;
- Região vitivinícola de Trás-os-Montes, apenas para a Região Demarcada do Douro — 0 %;
- Região vitivinícola de Trás-os-Montes, excepto a Região Demarcada do Douro — 0 %, no que se refere apenas à saída de área;
- Região vitivinícola do Alentejo — 1 %;
- Região vitivinícola do Algarve — 0 % no que se refere apenas à saída de área.

31 de Julho de 2002. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*.

Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 9499/2002 (2.ª série). — *Pedido de registo de indicação geográfica.* — I — De acordo com o disposto no n.º 2 do anexo I do Despacho Normativo n.º 47/97, de 11 de Agosto, faço público que

a ACPA — Associação de Criadores de Porco Alentejano, com sede em Ourique, requereu os seguintes registos como indicação geográfica:

- Presunto e Paleta do Alentejo;
- Presunto e Paleta do Alentejo — Campo Maior e Elvas;
- Presunto e Paleta do Alentejo — Santana da Serra;

que o APETAL — Agrupamento de Produtores de Enchidos Tradicionais do Alentejo, L.^{da}, com sede em Estremoz, requereu o registo como indicação geográfica de Presunto e Paleta do Alentejo — Estremoz e Borba e que o Natur-al-Carnes — Agrupamento de Produtores Pecuários do Norte Alentejo, S. A., com sede em Estremoz, requereu o registo como indicação geográfica de Presunto e Paleta do Alentejo — Portalegre.

II — Entende-se por «Presunto e Paleta do Alentejo — Indicação geográfica», «Presunto e Paleta do Alentejo — Campo Maior e Elvas — Indicação geográfica», «Presunto e Paleta do Alentejo — Estremoz e Borba — Indicação geográfica», «Presunto e Paleta do Alentejo — Portalegre — Indicação geográfica» e «Presunto e Paleta do Alentejo — Santana da Serra — Indicação geográfica» os produtos obtidos, respectivamente, a partir de pernis e pás (paletas ou mãos) provenientes de porcos de raça Alentejana (exceptuando reprodutores), abatidos entre os 12 e 24 meses de idade e que estejam inscritos no Livro Genealógico Português de Suínos, secção «Raça Alentejana», que passem por fases de salga, pós-salga, secagem/maturação e envelhecimento na área geográfica à frente descrita e que apresentem as seguintes características:

1 — Presunto e Paleta do Alentejo:

Forma e aspecto exterior — corte que vai do comprido e alongado ao arredondado, com coirato externo, sendo sempre conservada a extremidade podal;

Peso — superior a 5 kg, o presunto, e a 3,5 kg, a paleta;

Cor e aspecto do corte — do vermelho-rosado ao vermelho-escuro; aspecto oleoso, brilhante, heterogéneo, marmoreado, com infiltração de gordura intramuscular;

Textura — branda, macia, pouco fibrosa, muito tenra e suculenta;

Gordura — untuosa, fluida, brilhante, de cor branco-nacarada e sabor agradável.

2 — Presunto e Paleta do Alentejo — Campo Maior e Elvas:

Forma e aspecto exterior — corte comprido e alongado, aparado em bico ou ponta, mantendo a extremidade podal (unha) e com coirato externo, o presunto; corte arredondado, afilado, aparado na ponta, mantendo a extremidade podal (unha) e com coirato externo, a paleta;

Peso — superior a 5 kg, o presunto, e a 3,5 kg, a paleta;

Cor e aspecto do corte — cor vermelha; aspecto oleoso e brilhante, marmoreado, devido à infiltração de gordura intramuscular;

Textura — branda, pouco fibrosa, macia;

Gordura — brilhante, de coloração branco-nacarada e sabor agradável.

3 — Presunto e Paleta do Alentejo — Santana da Serra:

Forma e aspecto exterior — corte arredondado, mantendo a extremidade podal (unha) e com coirato externo, o presunto; forma ovalada a arredondada, mantendo a extremidade podal (unha) e com coirato externo, a paleta;

Peso — superior a 5 kg, o presunto, e a 3,5 kg, a paleta;

Cor e aspecto do corte: cor vermelho-escuro; aspecto oleoso e brilhante, marmoreado devido à infiltração de gordura intramuscular;

Textura — branda, pouco fibrosa;

Gordura — untuosa e fluida, brilhante, de coloração branco-nacarada e sabor agradável.

4 — Presunto e Paleta do Alentejo — Estremoz e Borba:

Forma e aspecto exterior — formato obtido por corte comprido e alongado, talhado em bico, com coirato externo, mantendo a unha (extremidade podal);

Peso — superior a 5 kg, o presunto, e a 3,5 kg, a paleta;

Cor e aspecto do corte — do encarnado-rosado ao púrpura; aspecto heterogéneo, marmoreado, com brilho e infiltração de gordura intramuscular;

Textura — pouco fibrosa e muito tenra, resultando um produto suculento;

Gordura — bem delimitada na parte externa, de cor branco-nacarada.

5 — Presunto e Paleta do Alentejo — Portalegre:

Forma e aspecto exterior — corte regular com superfícies arredondadas e lisas;

Peso — superior a 5 kg, o presunto, e 3,5 kg, a paleta;

Cor e aspecto do corte — do cor-de-rosa ao púrpura, com gordura de infiltração na massa muscular;

Textura — muito tenro e suculento;

Gordura — brilhante, de coloração branco-nacarada, aromática e de sabor agradável; a consistência varia segundo a alimentação e a percentagem de bolota ingerida.

III — Tendo em conta as condições climáticas requeridas para a transformação e maturação dos produtos acima referidos, as condições edafoclimáticas, especiais da região, o saber-fazer peculiar das populações e os métodos locais, leais e constantes, a área geográfica de transformação de:

Presunto e Paleta do Alentejo, que coincide com a área geográfica de obtenção da matéria-prima para todos os presuntos e paletas descritos, está circunscrita a Abrantes, Alandroal, Alcácer do Sal (excepto a freguesia de São Matias do Castelo), Alcoutim, Aljezur (freguesias de Odeceixe, Bordeira, Rogil e Aljezur), Aljustrel, Almodôvar, Alter do Chão, Alvito, Arraiolos, Arronches, Avis, Barrancos, Beja, Borba, Campo Maior, Castelo Branco, Castelo de Vide, Castro Marim (freguesias de Odeleite e Azinhal), Castro Verde, Chamusca, Coruche, Crato, Cuba, Elvas (excepto a freguesia de Caia e São Pedro), Estremoz, Évora, Ferreira do Alentejo, Fronteira, Gavião, Grândola (excepto a freguesia de Melides), Idanha-a-Nova, Lagos (freguesia de Bensafrim), Loulé (freguesias do Ameixial, Salir, Alte, Benafim e Querença), Marvão, Mértola, Monchique (freguesias de Monchique, Marmeleite e Alferce), Monforte, Montemor-o-Novo, Mora, Moura, Mourão, Nisa, Odemira (excepto as freguesias de Vila Nova de Milfontes e São Teotónio), Ourique, Penamacor, Ponte de Sor, Portalegre, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Sabugal, Santiago do Cacém (excepto a freguesia de Santo André), Sardoal, São Brás de Alportel, Serpa, Sines, Silves (freguesias de São Marcos, São Bartolomeu de Messines e Silves), Sousel, Tavira, (freguesia de Cachopo), Vendas Novas, Viana do Alentejo, Vidigueira, Vila Velha de Ródão e Vila Viçosa;

Presunto e Paleta do Alentejo — Campo Maior e Elvas está circunscrita aos concelhos de Elvas e Campo Maior;

Presunto e Paleta do Alentejo — Estremoz e Borba está circunscrita aos concelhos de Borba, Estremoz, Vila Viçosa e Alandroal;

Presunto e Paleta do Alentejo — Portalegre está circunscrita a todos os concelhos do distrito de Portalegre excepto os de Campo Maior e Elvas;

Presunto e Paleta do Alentejo — Santana da Serra está circunscrita às freguesias de Santana da Serra, Garvão, Ourique, Panoias, Santa Luzia e Conceição, do concelho de Ourique.

O modo de obtenção da matéria-prima e dos produtos já descritos é o constante do caderno de especificações, depositado nesta Direcção-Geral.

VI — Qualquer pessoa, singular ou colectiva, que alegue um interesse económico legítimo pode consultar o pedido de registo, dirigindo-se, durante o horário normal de expediente, a qualquer dos seguintes serviços:

Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural, Divisão de Promoção, de Produtos de Qualidade, Avenida dos Defensores de Chaves, 6, 1049-063 Lisboa;

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural, Centro do Valongo, Quinta do Valongo, 5370 Mirandela;

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural, Estrada Exterior da Circunvalação, 11 846, Senhora da Hora, 4450 Matosinhos;

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, Biblioteca, Avenida de Fernão de Magalhães, 465, 3.º, 3000 Coimbra;

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, Biblioteca, Rua de Amato Lusitano, 13, 6000 Castelo Branco;

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, Rua de Joaquim Pedro Monteiro, 8, 2600 Vila Franca de Xira;

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, Divisão de Documentação e Informação, Quinta da Malagueira, apartado 83, 7001 Évora;

Direcção Regional de Agricultura do Algarve, Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural, Braciais, Patacão, 8000 Faro;

IAMA, Divisão de Apoio Técnico, Rua do Passal, 150, 9500 Ponta Delgada, Açores;

Direcção de Serviços de Agro-indústrias e Comércio Agrícola, Edifício Golden, Avenida Arriaga, 21-A, 9000 Funchal, Madeira.

VII — As declarações de oposição, devidamente fundamentadas, devem dar entrada, em qualquer dos serviços referidos no n.º II, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

7 de Agosto de 2002. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Luís Duarte*.

Aviso n.º 9500/2002 (2.ª série). — *Pedido de registo de indicação geográfica.* — I — De acordo com o disposto no n.º 2 do anexo I do Despacho Normativo n.º 47/97, de 11 de Agosto, faço público que a Associação do Comércio e Serviços do Distrito da Guarda, com sede na Guarda, requereu os seguintes registos como indicação geográfica:

1 — Paio da Guarda — enchido fumado obtido exclusivamente a partir de carne do lombo de porcos de raça Bísara na sua linha pura ou de animais resultantes de cruzamentos em que pelo menos um dos progenitores seja da raça suína Bísara (inscrito no respectivo Livro Genealógico). De cor vermelho-escuro, tipo «sangue de boi», é constituído por carne do lombo adicionada de água, vinho da região, sal, alho e colorau doce e picante.

O invólucro utilizado é o recto de porco ou palao.

A sua fumagem, cuja duração é de cerca de duas semanas, é realizada, com contacto directo com o fumo, em fumeiros tradicionais ou, sem contacto directo, em lareiras, sendo o fumo obtido a partir de lenha de carvalho, castanheiro, giesta e pinho, podendo ser admitida ainda a utilização de lenha de azinho.

2 — Bucho da Guarda — enchido fumado obtido a partir de porcos de raça Bísara na sua linha pura ou de animais resultantes de cruzamentos em que pelo menos um dos progenitores seja da raça suína Bísara (inscrito no respectivo Livro Genealógico). De cor vermelho-acastanhada, é constituído por carne da cabeça, rabo, costelas, cartilagens, osso da espinha, focinho e orelha de porco, adicionada de água, vinho da região, sal, alho e colorau doce e picante.

Como invólucros são utilizados o buxo e a bexiga de porco.

A sua fumagem, cuja duração varia de uma semana e meia a três semanas, é realizada, com contacto directo com o fumo, em fumeiros tradicionais ou, sem contacto directo, em lareiras, sendo o fumo obtido a partir de lenha de carvalho, castanheiro, giesta e pinho, podendo ser admitida ainda a utilização de lenha de azinho.

3 — Morcela da Guarda — enchido fumado obtido a partir de porcos de raça Bísara na sua linha pura ou de animais resultantes de cruzamentos em que pelo menos um dos progenitores seja da raça suína Bísara (inscrito no respectivo Livro Genealógico). De cor castanha, muito clara, é constituído por sangue e gorduras de porco adicionados de pão de trigo, sal, salsa, colorau doce, cebola e cominhos.

Como invólucro utiliza-se a tripa de porco.

A sua fumagem, cuja duração é de um a dois dias, é realizada, com contacto directo com o fumo, em fumeiros tradicionais ou, sem contacto directo, em lareiras, sendo o fumo obtido a partir de lenha de carvalho, castanheiro, giesta e pinho, podendo ser admitida ainda a utilização de lenha de azinho.

4 — Chouriça de Carne da Guarda — enchido fumado obtido a partir de porcos de raça Bísara na sua linha pura ou de animais resultantes de cruzamentos em que pelo menos um dos progenitores seja da raça suína Bísara (inscrito no respectivo Livro Genealógico). De cor avermelhada, com laivos brancos, é constituído por carnes de cachaço, lombo, pá e entremeada de porco, adicionada de água, vinho da região, sal, alho e colorau doce e picante.

Como invólucro utiliza-se a tripa de vaca seca.

A sua fumagem, cuja duração é de cerca de duas semanas, é realizada com contacto directo com o fumo em fumeiros tradicionais ou, sem contacto directo, em lareiras, sendo o fumo obtido a partir de lenha de carvalho, castanheiro, giesta e pinho, podendo ser admitida ainda a utilização de lenha de azinho.

5 — Chouriça de Bofes da Guarda — enchido fumado obtido a partir de porcos de raça Bísara na sua linha pura ou de animais resultantes de cruzamentos em que pelo menos um dos progenitores seja da raça suína Bísara (inscrito no respectivo Livro Genealógico). De cor avermelhado-escuro, com laivos brancos, é constituído por coração, baço e pequenas cartilagens, adicionados de água, vinho da região, sal, alho e colorau doce e picante.

Como invólucro utiliza-se a tripa de vaca seca.

A sua fumagem, cuja duração é de cerca de uma a duas semanas, é realizada, com contacto directo com o fumo, em fumeiros tradicionais ou, sem contacto directo, em lareiras, sendo o fumo obtido a partir de lenha de carvalho, castanheiro, giesta e pinho, podendo ser admitida ainda a utilização de lenha de azinho.

6 — Farinheira da Guarda — enchido fumado obtido a partir de porcos de raça Bísara na sua linha pura ou de animais resultantes de cruzamentos em que pelo menos um dos progenitores seja da

raça suína Bísara (inscrito no respectivo Livro Genealógico). De cor alaranjada, homogénea, é constituído por ossos vários e gorduras de porco, adicionados de pão e ou farinha de trigo, água, sal, folha de loureiro, cebola, alho e colorau doce e picante.

Como invólucro utiliza-se a tripa de vaca seca.

A sua fumagem, cuja duração é de cerca de uma semana, é realizada, com contacto directo com o fumo, em fumeiros tradicionais ou, sem contacto directo, em lareiras, sendo o fumo obtido a partir de lenha de carvalho, castanheiro, giesta e pinho, podendo ser admitida ainda a utilização de lenha de azinho.

II — Tendo em conta as condições climáticas requeridas para a transformação e maturação dos produtos acima referidos, as condições edafo-climáticas, especiais da região, o saber fazer peculiar das populações e os métodos locais, leais e constantes, a área geográfica de transformação está circunscrita a todos os concelhos do distrito da Guarda.

O modo de obtenção da matéria-prima e dos produtos já descritos é o constante dos respectivos cadernos de especificações, depositados nesta Direcção-Geral.

III — Qualquer pessoa singular ou colectiva que alegue um interesse económico legítimo pode consultar o pedido de registo, dirigindo-se, durante o horário normal de expediente, a qualquer dos seguintes serviços:

- Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural, Divisão de Promoção de Produtos de Qualidade, Avenida dos Defensores de Chaves, 6, 1049-063 Lisboa;
- Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural, Centro do Valongo, Quinta do Valongo, 5370 Mirandela;
- Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural, Estrada Exterior da Circunvalação, 11 846, Senhora da Hora, 4450 Matosinhos;
- Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, Biblioteca, Avenida de Fernão de Magalhães, 465, 3.º, 3000 Coimbra;
- Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, Biblioteca, Rua de Amato Lusitano, 13, 6000 Castelo Branco;
- Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, Rua de Joaquim Pedro Monteiro, 8, 2600 Vila Franca de Xira;
- Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, Divisão de Documentação e Informação, Quinta da Malagueira, apartado 83, 7001 Évora;
- Direcção Regional de Agricultura do Algarve, Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural, Braciais, Patacão, 8000 Faro;
- IAMA, Divisão de Apoio Técnico, Rua do Passal, 150, 9500 Ponta Delgada, Açores;
- Direcção de Serviços de Agro-Indústrias e Comércio Agrícola, Edifício Golden, Avenida Arriaga, 21-A, 9000 Funchal, Madeira.

IV — As declarações de oposição, devidamente fundamentadas, devem dar entrada em qualquer dos serviços referidos no n.º II no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

7 de Agosto de 2002. — Pelo Director, o Subdirector-Geral, *Luís Duarte*.

Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar

Despacho (extracto) n.º 19 305/2002 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, delego no subdirector-geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar, Dr. António Magro Tomé, as competências a que se refere o mapa II do anexo do citado diploma, bem como as referidas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 98/97, de 26 de Abril, e subdelego as competências a que se refere o despacho n.º 14 434/2002 (2.ª série), do Secretário de Estado Adjunto e das Pescas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 26 de Junho de 2002.

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, continuarei a exercer simultaneamente as competências ora delegadas.

O presente despacho ratifica todos os actos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo subdirector-geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar a partir de 18 de Abril de 2002.

31 de Julho de 2002. — O Director-Geral, *António J. N. Ramos*.